



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2008
DISCIPLINA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM ESTÁDIO, GINÁSIO E CAMPO DESPORTIVO.

Os Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito das 3ª Vara Distrital de Icoaraci, Vara Distrital de Mosqueiro, 8ª Vara de Ananindeua, 1ª Vara de Marituba e 1ª Vara de Benevides, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 106, XIV, do Código Judiciário do Estado do Pará e,

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos afetos à garantia dos direitos da criança e do adolescente, assegurando, assim, tratamento igualitário dos diversos Órgãos Judiciais à população da Região Metropolitana de Belém, em face das peculiares comuns a estas Comarcas;

CONSIDERANDO que, de acordo com os arts. 70 e 71 da Lei nº 8.069/90, é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, tendo eles direito à informação, cultura, lazer, esporte, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 149, I, "a" do mesmo diploma legal, compete à Autoridade Judiciária disciplinar, através de Portaria, a participação de criança e adolescente desacompanhado dos pais ou responsável em estádio, ginásio e campo desportivo,

CONSIDERANDO que no contexto social e Jurídico em que vivemos cabe, primordialmente, à família, a proteção e formação física, intelectual e moral da prole, justificando-se, porém, a intervenção do Poder Público sempre que o bem-estar, a segurança e a própria vida dos menores estejam ameaçadas,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2008

DISCIPLINA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTÁDIO, GINÁSIO E CAMPO DESPORTIVO.

R E S O L V E M disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável em estádio, ginásio e campo desportivo.

Art. 1º - Fica proibido o ingresso de crianças desacompanhados dos pais ou responsável legal em estádios, ginásios e campos desportivos, não podendo a permanência ultrapassar as 24:00 horas.

Art. 2º - O ingresso e permanência de adolescentes em estádios, ginásios e campos desportivos ficará condicionada às seguintes regras:

a) Adolescentes, com idade compreendida entre os 12 (dozes) e 15 (quinze) anos, só poderão ingressar e permanecer nesses locais acompanhados dos pais ou do responsável legal, ou com pessoa maior de 18 (dezoito) anos, autorizada por escrito pelos pais ou responsável legal, todos devidamente documentados;

b) Adolescentes, com idade a partir de 16 anos, poderão ingressar e permanecer nesses locais desacompanhados dos pais ou responsável legal, desde que por eles autorizados por escrito, devidamente documentado;

c) Na autorização de que tratam as alíneas anteriores deverão constar o nome do autorizante, sua qualificação, endereço completo, nome do adolescente, local e data do evento, devendo essa autorização estar acompanhada da fotocópia dos documentos do autorizante e do adolescente ou com firma reconhecida.

Art. 3º - É proibido vender, fornecer ainda que gratuitamente, ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente arma, munição, explosivo, fogos de estampido ou de artifício e produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, inclusive ministrá-la (incluindo bebida alcoólica), estando os infratores sujeitos às sanções penais previstas em lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2008

DISCIPLINA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTÁDIO, GINÁSIO E CAMPO DESPORTIVO.

Art. 4º- Os responsáveis pelo evento e/ou administradores de estádios, ginásios e campos desportivos deverão tomar as providências necessárias para a proteção física e moral das crianças e adolescentes que deles participarem ou que sejam espectadores, nos termos desta Portaria, realizados em qualquer horário.

Art.5º- Pelo descumprimento desta normativa fica o infrator sujeito, ainda, a multas e ao fechamento de seu estabelecimento, garantido o direito de ampla defesa, conforme prevê a Lei Federal 8.069/90.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria da Justiça da Região Metropolitana de Belém, ao Ministério Público, à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao Comando da Polícia Militar do Estado, aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos Conselhos Tutelares, aos Governos Municipais e Federações desportivas.

Belém, de outubro de 2008.


ANTONIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ
JUIZ DE DIREITO
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI


MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA
JUÍZA DE DIREITO
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
3ª VARA DISTRITAL DE ICOARACI
VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO
8ª VARA DE ANANINDEUA
1ª VARA DE MARITUBA
1ª VARA DE BENEVIDES

PORTARIA CONJUNTA Nº 007/2008
DISCIPLINA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM ESTÁDIO, GINÁSIO E CAMPO DESPORTIVO.

DANIELLE DE CASSIA SILVEIRA BUHRNHEIM
JUÍZA DE DIREITO
8ª VARA DE ANANINDEUA

HOMERO LAMARÃO NETO
JUIZ DE DIREITO
1ª VARA DE MARITUBA

VIVIANE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO DA LUZ
JUÍZA DE DIREITO
1ª VARA DE BENEVIDES